



PARAGOMINAS
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

LEI Nº 677/2008

**ESTABELECE NORMAS PARA EXECUÇÃO
DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE
INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS EM
VEÍCULOS DE ALUGUEL (TÁXI) NO
MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Paragominas aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica adotada a cor branca, para o Sistema de Transporte Individual de Passageiros por veículos de aluguel (táxi), pertencentes a profissionais autônomos licenciados pelo município de Paragominas.

Parágrafo Único – Fica concedido o prazo de dois anos, prorrogável por igual período, para adequação do veículo à exigência prevista no *Caput* deste artigo.


Art. 2º- A logomarca conforme apresentada na porta dos veículos, deverá conter a identificação do ponto de táxi de origem, a cooperativa ou sindicato ao qual esteja filiado.

Parágrafo Único – As laterais traseiras do veículo deverão conter o nome da cidade onde está licenciado e o número do táxi.

Art. 3º- Os veículos em operação deverão ser submetidos à vistoria técnica inicial e periódica, a cada período de 01 (um) ano, na mesma data do licenciamento anual, a ser realizada pelo órgão gestor do trânsito no âmbito municipal, para verificação do estado físico, visando oferecer segurança aos usuários e condutores.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paragominas, 20 de novembro de 2008.


ADNAN DEMACIKI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

Rua do Contorno, 1212 • Centro • CEP 68625-970 • Tel.: (91) 3729-8037 • 3729-8038 • 3729-8003 • Fax: 3729-8004

CNPJ: 05.193.057/0001-78 • Paragominas • Pará

www.paragominas.pa.gov.br

prefeito@nortnet.com.br